

**PROJETO DE LEI N.º 001/2011  
DE 07 DE JANEIRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DETERMINANDO ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR PERINETO – Prefeito em exercício do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado – **Professores** e **Atendente de Creche** - em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos art.º 229, 230, 231 e 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e n.º 1576/2002, de 10.04.2002, que ESTABELECEU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, na conformidade com o quadro demonstrativo abaixo:

DISCIPLINA	TITULAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Português	Lic. Português	02	R\$	872,00	22 horas
	Lic. Espanhol	01		872,00	22 horas
Matemática	Lic. Matemática	01		872,00	22 horas
Séries Iniciais	Magistério e Lic. Pedag.	01		872,00	22 horas
Atendente de Creche	Ensino Médio	01		603,00	40 horas
Psicopedagogia	Hab. Clínica e Institucional	01		1.250,00	40 horas

Art. 2º. As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas, por ato unilateral, observado o interesse público, a qualquer momento e se darão a partir das seguintes datas e pelo tempo determinado, conforme quadro abaixo:

Área	Início do contrato	Vigência
Professores	18 de fevereiro de 2011	Ano letivo de 2011
Atendente de creche	1º de fevereiro de 2011	180 dias

Art. 3º. A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º. A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único: As condições de seleção será efetuada através de Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação nos meios de comunicações local.

Art. 5º. O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 6º. A remuneração e, eventuais vantagens, obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal nº 1576/2002, de 10.04.2002.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do município, através de Decreto do Executivo Municipal, com a indicação das rubricas correspondentes e a redução orçamentária da Lei de Meios em execução.

Art. 8º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE JANEIRO DE 2011

Ademir Perineto  
Prefeito em exercício

Just. 001/2011. Justificativa ao Projeto de Lei n.º 001/2011.

São José do Ouro, RS, 07 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 001/2011, o qual objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal, contratar emergencialmente, Professores e atendente de creche, conforme descrito neste.

Tais contratações tornam-se indispensáveis ao atendimento da Educação no Município, fazendo-se imprescindíveis diante da falta de Professores qualificados e que integrem o Quadro de Servidores Efetivos, posto que, nestes últimos tempos ocorreram desligamentos desses profissionais em decorrência de atos de concessões de Licenças, aposentadorias e de exonerações, a saber;

Dois professores exoneraram-no no exercício de 2010;  
Dois professores com exonerações que se darão a partir de fevereiro de 2011, em razão de mudança de residências destes para outros Municípios; e,  
Duas atendentes de creche, as quais uma foi exonerada por aposentadoria e outra por licença maternidade, no ano de 2010.

Seguindo assim, estaremos suprindo o setor educacional, de essencial importância, bem como, do atendimento da Creche Municipal, que necessitam dos serviços aqui mencionados.

Então, com a aprovação do presente Projeto de Lei, estaremos suprindo a vaga existente, de forma a prestar um trabalho de qualidade e de fundamental importância aos nossos munícipes.

Outrossim, ressaltamos mais uma vez à esta Casa Legislativa, que o Município não pode mais contratar servidores via concurso público, por imposição judicial.

Diante das justificativas acima expostas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto, **em caráter de urgência**, em conformidade com os termos da **Convocação Extraordinária** na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

Ademir Perineto  
Prefeito em exercício.

Ex.<sup>mo</sup>. Sr.  
**CARMO DUTRA CARNEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**  
Nesta cidade.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA  
GASTOS COM PESSOAL**

**Projeção de Gastos com Pessoal  
Contratação Emergencial  
Professores  
Atendente de Creche  
Psicopedagogia**

**Exercício de 2011  
Janeiro**

**Objetivo**

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da educação, em vista da ausência de pessoal, licença e afastamento de servidores e aumento da demanda educacional.

<b>Item</b>	<b>Descrição – Despesa com Pessoal</b>	<b>Cargos</b>	<b>Mensal R\$</b>	<b>Valor Despesa Mensal R\$</b>
<b>Contratação Emergencial de Servidores</b>				
01	Professor Licenciatura Português	02	872,00	1.744,00
02	Professor Licenciatura Espanhol	01	872,00	872,00
03	Professor Licenciatura em Matemática	01	872,00	872,00
04	Professor Séries Iniciais	01	872,00	872,00
05	Atendente de Creche	01	603,00	603,00
06	Psicopedagogia	01	1.250,00	1.250,00

## DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

**FINALIDADE:** Contratação de servidores para atividades de suprir demanda na Educação do Município, em vista da inexistência de servidores para nomeação e a necessidade da demanda da educação.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Mensal R\$	Valor Despesa Mensal R\$
<b>Contratação Emergencial de Servidores</b>				
01	Professor Licenciatura Português	02	872,00	1.744,00
02	Professor Licenciatura Espanhol	01	872,00	872,00
03	Professor Licenciatura em Matemática	01	872,00	872,00
04	Professor Séries Iniciais	01	872,00	872,00
05	Atendente de Creche	01	603,00	603,00
06	Psicopedagogia	01	1.250,00	1.250,00

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de contratação emergencial de professores para atendimento da demanda da educação, em vista da impossibilidade de nomeação, licenças e afastamento de servidores.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

Discriminativo	2011	2012	2013
Gastos com a meta proposta	75.930,00	0,00	0,00
	75.930,00	0,00	0,00

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados	75.930,00	0,00	0,00
	75.930,00	0,00	0,00

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução.

São José do Ouro RS, 06 de janeiro de 2011

-----  
Setor de pessoal

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**FINALIDADE:** Contratação de servidores para atividades de suprir demanda na Educação do Município, em vista da inexistência de servidores para nomeação e a necessidade da demanda da educação.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Mensal R\$	Valor Despesa Mensal R\$
<b>Contratação Emergencial de Servidores</b>				
01	Professor Licenciatura Português	02	872,00	1.744,00
02	Professor Licenciatura Espanhol	01	872,00	872,00
03	Professor Licenciatura em Matemática	01	872,00	872,00
04	Professor Séries Iniciais	01	872,00	872,00
05	Atendente de Creche	01	603,00	603,00
06	Psicopedagogia	01	1.250,00	1.250,00

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de contratação emergencial de professores para atendimento da demanda da educação, em vista da impossibilidade de nomeação, licenças e afastamento de servidores.

**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL  
RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

1	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2009	8.972
2	Projeção da RCL período de 01/01/ a 31/12/2010	10.229
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2011	10.842
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2012	11.494
5	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2013	12.068
6	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2014	12.672
7	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2009	4.094
8	Gasto total atual com pessoal em 2010	4.250
9	Acréscimos com o aumento proposto em 2011	4.580
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2012	4.854
11	Acréscimo com o aumento proposto em 2013	5.146
12	Acréscimo com o aumento proposto em 2014	5.454
13	Percentual da RCL comprometido com pessoal em 2009	45,63%
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2010	41,55%
15	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2011	42,25%
16	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2012	42,23%
17	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2013	42,65%
18	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2014	43,04%

R\$ mil

**LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL**

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão <b>Alerta</b> = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite <b>Prudencial</b> – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite <b>Legal</b> – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

## RESULTADO DO IMPACTO

### TEMOS:

**a) Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

**b) Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

## CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades  
Constitucionais

( X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

( X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente  
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

**3 – Impacto  
Orçamentário**

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**4 – Impacto Financeiro**

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

São José do Ouro RS, 06 de janeiro de 2011

-----  
Setor de contabilidade.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 06/1/2011, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subseqüentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São José do Ouro RS, 06 de janeiro de 2011

-----  
Prefeito Municipal